

CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CEDENTE: SALT TECNOLOGIA LTDA

CESSIONÁRIO: PRESERV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU (MG)

SEDE: RUA GETÚLIO DE MELO FRANCO, Nº 384 - CENTRO
PARACATU/MG – CEP: 38.600-228

CNPJ/MF: 04.813.860/0001-03

CONSIGNANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Pelo presente Contrato, as partes a seguir nomeadas:

Como **CEDENTE**, a **SALT TECNOLOGIA LTDA**, com sede em Nova Lima/MG na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 1101 e 1102, Vale do Sereno, CEP: 34.006-049, CNPJ nº 56.422.955/0001-91, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**;

Como **CESSIONÁRIO** o/a **PRESERV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU (MG)** neste ato representado/a por seu (s) procurador (es) infra-assinado (s), doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Têm, entre si, como certo e ajustado, o **Contrato de Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema ECONSIG – Sistema Eletrônico, Via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – do objeto

1

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema **ECONSIG – Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento**, doravante denominado **SISTEMA**, cuja propriedade é detida com exclusividade pela **CEDENTE**, no portal de consignações do **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**, doravante **CONSIGNANTE**, com a qual a **CEDENTE** firmou o Instrumento Particular de Comodato nº 01/2022 de 11 de abril de 2022, que o **CESSIONÁRIO**, neste ato declara conhecer e concordar com suas Cláusulas e condições. Fica desde já pactuado que a referida Cessão é outorgada de forma não exclusiva e intransferível a terceiros, sob qualquer condição, salvo se a transferência vier a ser, previamente, autorizada pela **CEDENTE**.

Cláusula segunda – do escopo de utilização do sistema

2

2.1. O **SISTEMA** facultará que o **CONSIGNANTE** proceda à consignação em folha de pagamento de serviços concedidos pelo **CESSIONÁRIO** aos servidores do referido **CONSIGNANTE**.

Cláusula terceira – da descrição e da operação do sistema

3

3.1. As características técnicas e as funcionalidades do **SISTEMA**, bem como, suas normas operacionais, estão detalhadas no **descritivo funcional** que é parte integrante desde Contrato.

3.1.1. Ressaltando que cada convênio possui parametrizações, critérios e requisitos definidos pelo **CONSIGNANTE**, sendo que essas particularidades são consideradas parte integrante deste contrato.

Cláusula quarta – do prazo de disponibilização operacional do sistema

4

4.1. O **SISTEMA** estará disponível para operação ao **CESSIONÁRIO** pelo prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, desde que cumpridos pelo **CESSIONÁRIO** e pelo **CONSIGNANTE** todos os requisitos necessários para a implantação do **SISTEMA**, que estão detalhados no **descritivo funcional**.

4.1.1. Ficam ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam o cumprimento do prazo, comunicando-se sua ocorrência ao **CESSIONÁRIO** e, se for o caso, ao **CONSIGNANTE**.

Cláusula quinta – das obrigações das partes

5

5.1. A **CEDENTE**, para a adequada utilização do **SISTEMA** pelo **CESSIONÁRIO**, se obriga ao seguinte:

- (a) Adotar e providenciar, no menor prazo possível, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do **SISTEMA**;
- (b) Prestar suporte técnico ao **CESSIONÁRIO** relativamente à operação do **SISTEMA**, atendimento que será prestado, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário de Brasília, excetuando-se os feriados;
- (c) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções vigentes na organização interna do **CESSIONÁRIO**, sempre que necessário o acesso a sistemas e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos;

5.2. O **CESSIONÁRIO**, para a adequada utilização do **SISTEMA**, se obriga ao seguinte:

- (a) Tomar ciência e anuir, com o especificado quanto às características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização do **SISTEMA** que estão detalhadas no **descritivo funcional** e nos manuais disponibilizados pela **CEDENTE**;
- (b) Observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela **CEDENTE**;
- (c) Integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso ao **SISTEMA**, não assumindo a **CEDENTE**, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio da referida senha, ainda que por terceiros.

Cláusula sexta – da responsabilidade da cedente por danos diretos

6

6.1. A **CEDENTE** somente responderá perante o **CESSIONÁRIO** por danos diretos que causar por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comunicadas ao **CESSIONÁRIO**, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do **SISTEMA**, tais como: deixar de proceder parcial ou totalmente à consignação em folha de pagamento; consignar valores a maior ou a menor. Ficam expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso,

a responsabilidade da **CEDENTE**, estará limitada, se obrigada a indenizar ao **CESSIONÁRIO** ou a ressarcir indenizações por ele suportadas, ao montante equivalente a 2 (duas) vezes o total da remuneração contratual que este lhe tenha pago no último mês faturado referente ao convênio específico que deu origem a penalidade.

Cláusula sétima – da responsabilidade do cessionário por danos diretos

7

7.1. O **CESSIONÁRIO** somente responderá perante **CEDENTE** por danos diretos que causar por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas à **CEDENTE**, em razão de danos ao **SISTEMA**. Ficam expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** estará limitada, se obrigado a indenizar a **CEDENTE**, ao montante equivalente a 2 (duas) vezes o total da remuneração contratual que tenha quitado no último mês faturado referente ao convênio específico que deu origem a penalidade.

Cláusula oitava – da responsabilidade judicial

8

8.1. O **CESSIONÁRIO** reconhece e se compromete a assumir a responsabilidade por processo judicial ajuizado por cliente/usuário do **CESSIONÁRIO**, que possa ser instaurado em desfavor da **CEDENTE**, em que o objeto da ação tenha relação com fraude, averbação ilegal de descontos consignados, erro, falha, omissão ou não conformidade comprovadamente realizada por colaboradores, correspondentes e/ou prepostos do **CESSIONÁRIO** no âmbito do **SISTEMA**. Em tais situações, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a fornecer subsídios sobre as operações realizadas e assumir integralmente a defesa da **CEDENTE**, o que inclui mas não se limita a contratação e a responsabilidade por todos os custos associados a advogados, honorários advocatícios, custas judiciais e despesas afins necessárias para assegurar a adequada defesa da **CEDENTE** ao longo de todo o processo judicial. Além disso, o **CESSIONÁRIO** compromete-se, em caso de condenação, a assumir ou reembolsar integralmente todas as despesas relacionadas à condenação da **CEDENTE**, inclusive honorários sucumbenciais.

9

Cláusula nona – da remuneração contratual

9.1. O **CESSIONÁRIO**, pela cessão do Direito de uso do Licenciamento do Sistema eConsig, fica isento do pagamento da Taxa de Adesão e Taxa mensal de Processamento de Dados à **ZETRASOFT** pelo prazo de vigência deste Contrato.

Parágrafo Único: o **CESSIONÁRIO** mediante ajuste com a **ZETRASOFT** quanto ao preço e forma de pagamento, poderá requisitar e contratar os serviços citados na cláusula segunda, além de serviços adicionais como implementações ao **SISTEMA**, consultoria e treinamento de seus colaboradores e funcionários. Estes últimos além daqueles já previstos no descritivo funcional.

Cláusula décima – do prazo de vigência

10

10. Este Contrato vigorará a partir de sua assinatura e enquanto estiver vigente o convênio entre o **CONSIGNANTE** e a **ZETRASOFT**.

Cláusula décima primeira – da denúncia do contrato

11

11. O Contrato, embora firmado por prazo determinado, poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa dias), tanto pela **ZETRASOFT** quanto pelo **CESSIONÁRIO**, independentemente de justificativa, não podendo, entretanto, após os 90 (noventa) dias serem registradas novas averbações no **SISTEMA**. Na hipótese de rescisão/resilição do Convênio celebrado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, a **ZETRASOFT** estará obrigada, no menor prazo possível, a repassar ao **CESSIONÁRIO** somente e apenas os dados relativos aos contratos que encontrarem-se ativos no **eConsig** conforme detalhado a seguir: Servidor contratante (CPF, matrícula, órgão, vínculo); natureza do desconto/verba; data do contrato; quantidade total de parcelas do contrato (se for prazo determinado); quantidade total de parcelas pagas do contrato, valor da parcela a ser descontada.

Cláusula décima segunda – da rescisão do contrato

12

12. O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência do descumprimento de suas cláusulas e condições pelo **CESSIONARIO** ou pela **ZETRASOFT** e mais nas seguintes hipóteses:

- (a) Decretação de falência, pedido de recuperação da empresa ou verificação de protesto de títulos, salvo se indevidos ou mesmo que devidos a **ZETRASOFT** que por ato de sua vontade ignorou, em relação à **ZETRASOFT**, e/ou ocorrência de outras situações, inclusive transferência ou alteração de seu controle societário, que, a critério do **CESSIONÁRIO**, indique redução de capacidade econômica, financeira, operacional ou técnica para a execução do Contrato;
- (b) Decretação de liquidação extrajudicial do **CESSIONÁRIO**;
- (c) Inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias em relação às obrigações financeiras a que o **CESSIONÁRIO** se obrigou, estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato.

Cláusula décima terceira – da rescisão do convênio com o consignante

13

13. Na hipótese de rescisão, por qualquer motivo, do Convênio firmado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE** cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da **ZETRASOFT** em relação ao Convênio, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações ao **CESSIONÁRIO**, registradas no **SISTEMA**, na forma prevista na parte final da Cláusula Décima Quarta deste Contrato, bem como, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

Cláusula décima quarta – da divulgação e da promoção

14

14. O **CESSIONÁRIO**, desde que, previamente, consultado, poderá concordar com que a **ZETRASOFT** inclua na sua lista de clientes o seu nome e/ou logomarca, seja para fins de promoção e divulgação do **SISTEMA** ou dela própria, durante o prazo de vigência deste Contrato. A autorização, entretanto, não impede que, a qualquer momento, possa o **CESSIONÁRIO** solicitar a exclusão de seu nome e/ou logomarca da lista de clientes da **ZETRASOFT**.

14.1. A **ZETRASOFT** assegura o bom uso do nome e da marca do **CESSIONÁRIO** e compromete-se a não associá-los ou vinculá-los a qualquer promoção, divulgação e/ ou propaganda que verse sobre tabagismo,

consumo de bebidas alcoólicas, pornografia, incitação à violência, ou qualquer forma de discriminação; compromete-se, ainda, a impedir sua utilização em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação do **CESSIONÁRIO**; ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor; bem como garantem que não utilizarão o nome e/ ou a marca de forma diversa daquela aprovada pelo **CESSIONÁRIO**.

Cláusula décima quinta – do tratamento das informações confidenciais

15

15.1. A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** se obrigam a conservar sigilo sobre informações confidenciais, incluindo as condições comerciais, relativas ao **SISTEMA**, aos serviços sob consignação em folha de pagamento, e outras que, assim, vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes e em decorrência, somente as utilizarão para as finalidades estritas deste Contrato, não as divulgando, ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, sob pena de arcar com eventuais reparações por perdas e danos. Sem prejuízo do quanto aqui disposto, as partes, entretanto, não responderão pelo sigilo e proteção de informação que:

- (a) Esteja publicamente disponível;
- (b) Seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;
- (c) Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial;
- (d) Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial ou autoridade reguladora.

Cláusula décima sexta – dos direitos autorais

16

16. O **CESSIONÁRIO** reconhece que este contrato e demais documentos a ele relacionados não geram os seguintes direitos:

- (a) Propriedade sobre os softwares da **ZETRASOFT** ou de terceiros para ele licenciados;
- (b) Licença de uso sobre os softwares utilizados para execução deste Contrato, o que só ocorrerá por mera liberalidade do titular desses direitos, e mediante assinatura dos documentos adequados;
- (c) Direitos de qualquer natureza sobre o código-fonte dos softwares da **ZETRASOFT**.

16.1. Ao utilizar software de terceiros, o **CESSIONÁRIO** garante e assegura à **ZETRASOFT** a legitimidade e a permissão de seu produtor ou autor para celebrar este contrato na forma como está redigido, bem como a utilizar referido software para a execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a defender a **ZETRASOFT** parte de qualquer responsabilidade ou encargo, advindo de sua regular utilização. O **CESSIONÁRIO** reconhece ainda que a propriedade e autoria exercidas sobre os softwares estendem-se a Código Fonte, Programa Objeto, Programas e a Manuais, bem como a eventuais marcas, logomarcas ou logotipos neles utilizadas e que se obriga a preservá-las.

16.2. Em nenhuma hipótese qualquer das partes poderá usar da outra marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência sem o consentimento expresso, por escrito, da outra parte. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

16.3. O **CESSIONÁRIO** não poderá utilizar o Sistema/eConsig para qualquer propósito diverso do que lhe foi especificamente autorizado/licenciado, não poderá modificar, reproduzir, comercializar ou fazer engenharia reversa do Sistema ou de chaves de uso, no todo ou em parte, não inserir no Sistema qualquer código malicioso ou executável não autorizado, não poderá ainda utilizar o Sistema para fins ilícitos ou ilegais do ponto de vista de legislações nacionais ou internacionais aplicáveis.

Cláusula décima sétima – dos procedimentos de prevenção à prática de atos contra a administração pública

17

17. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados,

com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

Cláusula décima oitava – da conformidade e governança - LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

18

18.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos. Nos termos do artigo 5º da referida lei (que pode ser conferido no seguinte (LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos>), o **CESSIONÁRIO** atua na qualidade de **CONTROLADOR** dos dados pessoais de seus colaboradores, prepostos e clientes e a **CEDENTE** como **OPERADORA**.

18.2. **Da Especificação dos Dados:** Para os serviços estipulados no presente contrato, a **OPERADORA** processa dados pessoais dos colaboradores e prepostos da **CONTROLADORA** e de operações consignáveis inseridas no eConsig para seus clientes, sendo estes indispensáveis ao funcionamento da aplicação.

18.3. **Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais:** A **OPERADORA** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTROLADOR** ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o **CONTROLADOR** e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao **CONTROLADOR** assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus colaboradores, prepostos e clientes, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a **OPERADORA** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

18.4. **Da Não Divulgação dos Dados Pessoais:** A **OPERADORA** se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o **CONTROLADOR**.

18.5. **Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras:** A **OPERADORA** se compromete a não compartilhar os dados pessoais com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos neste contrato e inerentes ao seu objeto, para auditorias e para cumprimento de ordens judiciais, ressalvada também a hipótese de hospedagem de dados, onde a **OPERADORA** se compromete a manter os dados em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à **OPERADORA**, através dos e-mails lgpd@zetrasoft.com.br ou dpo@zetrasoft.com.br. Para qualquer outra

hipótese, incluindo subcontratações, (total ou parcial), fica a OPERADORA obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte do **CONTROLADOR**.

18.6. **Dos Controles de Segurança:** As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato.

A **OPERADORA** se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

18.7. **Da Realização de Auditorias:** O **CONTROLADOR** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **OPERADORA** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo **CONTROLADOR**.

18.8. **Do Dever de Exclusão e Devolução dos Dados Pessoais:** Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **OPERADORA** se compromete a fornecer ao **CONTROLADOR**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

18.9. **Do Incidente de Segurança:** Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

Caso o incidente seja identificado pela **OPERADORA** e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **OPERADORA** se compromete a, no período máximo de 01 (um) dia útil após a descoberta do incidente: **i)** notificar o o **CONVÊNIO** e o **CESSIONÁRIO** do ocorrido; **ii)** investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

18.10. **Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD:** Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTROLADOR**, a **OPERADORA** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

18.11. **Da Violação de Instruções:** A **OPERADORA** se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

18.12. **Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais:** A **OPERADORA** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, à auxiliar o **CONTROLADOR** em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

18.13. **Da gestão e Monitoramento de Acesso Lógico:** A **OPERADORA** disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o **CONTROLADOR** realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus colaboradores e prepostos, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o **CONTROLADOR**, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

18.14. **Do Armazenamento:** A **OPERADORA** declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

18.15. **Do Encarregado de Dados:** A **OPERADORA** disponibiliza um canal direto para contato do **COMODATÁRIO** com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da empresa através do endereço eletrônico dpo@zetrasoft.com.br e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o e-mail lqpd@zetrasoft.com.br.

18.16. **Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais:** As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

Cláusula décima nona – das declarações e garantias socioambientais e sociais

19

19.1. As Partes obrigam-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

19.2. As Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

19.3. As PARTES se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou nos estabelecimentos do CESSIONÁRIO, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

Cláusula vigésima– das disposições gerais

20

20.1. Ajustam as Partes, adicionalmente ao quanto pactuado neste Contrato, o seguinte:

(a) Corre por conta exclusiva da **ZETRASOFT** a remuneração de seus funcionários, de prepostos ou de terceiros que contratar para dar cumprimento ao objeto deste Contrato, assim como as despesas e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, os recolhimentos de tributos, de seguros, as despesas de locomoção e de alimentação de pessoal, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, a que tenha ela dado causa, sem exceção;

(b) O presente Contrato e seu objeto, não geram, em hipótese alguma, vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO**. Assim, o **CESSIONÁRIO** não responderá, nem direta, nem solidariamente, por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, ainda que seja acionado por funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**, situação em que a **ZETRASOFT** se obriga a reembolsá-lo, de imediato, de quaisquer valores, que, eventualmente, venha a pagar, referentes à condenação judicial, custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de defesas administrativas em autos de infração emitidos pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional de Trabalho ou por levantamentos fiscais

previdenciários efetuados pelo INSS, desde que se refiram a funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**.

20.1.1. Fica, no entanto, convencionado que, para permitir à **ZETRASOFT** o exercício do direito de defesa que, eventualmente, lhe caiba, o **CESSIONÁRIO** lhe dará conhecimento, em tempo hábil, da ocorrência de quaisquer dos procedimentos acima elencados, sejam judiciais ou administrativos, sob pena de ficar a **ZETRASOFT** desobrigada de qualquer reembolso, como acima ficou estabelecido;

(a) O cumprimento irregular ou o descumprimento de cláusulas e condições deste Contrato, admitidos pelas partes, serão considerados meros atos de liberalidade, não implicando alteração do pactuado ou novação;

(b) As alterações do presente Contrato somente serão válidas se procedidas por escrito, com a anuência das partes contratantes e mediante termos aditivos;

(c) Nenhuma disposição do presente Contrato poderá ser interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma delas terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

(d) As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento na MP 2200-2/2001 e no Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Cláusula vigésima primeira – foro

21.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Nova Lima/MG para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas, manifestando concordância com o Convênio assinado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, firmam o presente Contrato, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Lima/MG, 13 de janeiro de 2025.

CESSIONÁRIO

CEDENTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA